# RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano 2001, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Matemática conta com um corpo docente altamente qualificado que reflete o nível de excelência atingido pelo correspondente curso de graduação;

# RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado, na Faculdade de Matemática, nos termos da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo, somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

- Art.  $2^{\circ}$  O início de funcionamento do Mestrado em Matemática ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.
- Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, conforme transcrito no anexo desta Resolução.
  - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de agosto de 2001.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI Presidente

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

# I - Dos Objetivos e da Organização Geral

- Art. 1º A Universidade Federal de Uberlândia UFU manterá na Faculdade de Matemática o Programa de Pós-Graduação em Matemática, doravante denominado Programa, que se rege por este Regulamento, pelas normas gerais de pós-graduação e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU.
- Art. 2º O objetivo principal é qualificar profissionais para atuarem nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento de produtos e de empreendimentos empresariais relacionados com as grandes áreas de Matemática e Matemática Aplicada, conferindo-os o título de Mestre em Matemática.
  - Art. 3º O Programa tem por finalidade:
- I proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber na área do Programa, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional; e
- II oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de atuação do Programa.
  - Art. 4º São objetivos específicos do Programa:
- I formação de recursos humanos para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e magistério superior;
- II desenvolver pesquisas nas áreas de Matemática, Estatística e em suas aplicações;
- III implantação de novos grupos de pesquisas e consolidação dos grupos já existentes;
- IV desenvolver tecnologia e metodologias de trabalho aproveitando o potencial produtivo da Faculdade e da Universidade; e
- V promover a interação de atividades de pesquisas com outras Unidades Acadêmicas da UFU, com outras Universidades e com empresas da iniciativa privada.
- Art.  $5^{\circ}$  O Programa de Mestrado em Matemática exige a preparação de uma dissertação de mestrado, na qual o aluno deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

# II - Da Estrutura do Programa

- Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Matemática é ligado à Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.
- Art.  $7^{\circ}$  As áreas de concentração do Programa serão Matemática e Matemática Aplicada.



- Art. 8º As disciplinas são agrupadas em três diferentes grupos: A, B e C.
- Art.  $9^{\circ}$  As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e práticas, ou sob a forma de seminários e trabalhos de pesquisa.
- $\S 1^{\circ}$  As disciplinas serão ministradas no regime semestral e no verão (janeiro/fevereiro).
- § 2º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

# III - Da Coordenação do Programa

- Art. 10. A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, quatro representantes docentes e um representante discente, de acordo com o art. 77 do Regimento Geral da UFU.
- § 1º Serão eleitos dois suplentes aptos a substituir os representantes dos docentes do Colegiado em caso de afastamento justificado temporário ou permanente, tendo direito a voto durante o período em que estiver atuando na função.
- § 2º O Coordenador do Programa deverá ser portador do título de doutor e será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* do Programa, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.
- § 3º Os representantes dos professores deverão exercer atividades permanentes no Programa, e serão escolhidos por eleição direta dos docentes do Programa, entre seus pares, de acordo com a Seção V do Capítulo IV do Regimento Geral da UFU.
- $\S 4^{\underline{o}}$  O mandato de cada professor representante e de cada suplente será de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- $\S 5^{\circ}$  O representante dos estudantes e seu suplente serão indicados pelos estudantes do Programa regularmente matriculados.
- $\S~6^{\underline{o}}~$  O mandato do representante dos estudantes será de um ano, permitida uma recondução.
- $\S 7^{\circ}$  A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com este Regulamento, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.
- Art. 11. Além do disposto no art. 76 do Regimento Geral da UFU compete ao Colegiado:
- I orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo determinar a indicação ou substituição dos docentes;
  - II propor aos órgãos competentes o currículo do Programa e suas alterações;
- III fixar diretrizes gerais para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- IV decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem impetrados;

# Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593 38400-462 - Uberlândia-MG

- V encaminhar aos órgãos competentes proposta de criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VI aprovar ementa, conteúdo e bibliografia das disciplinas Estudo Dirigido e Tópicos Especiais em Métodos Matemáticos e Estatísticos e encaminhar ao Controle Acadêmico para as providências com a matrícula;
- VII propor aos Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VIII aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores;
- IX apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
  - X designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
- XI acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Programa em todos os seus campos;
- XII propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;
- XIII estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
  - XIV fixar, anualmente, a disponibilidade de vagas no Programa;
- XV aprovar a oferta de disciplinas do Programa e submetê-la ao Conselho da Faculdade de Matemática;
  - XVI estabelecer critérios para a insituição de vagas em disciplinas isoladas;
- XVII estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVIII estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
  - XIX avaliar e aprovar a participação de discentes no Estágio de Docência;
- XX fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXI zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas pertinentes baixadas por órgãos competentes; e
- XXII decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.
- Art. 12. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo professor do Colegiado que entre os de maior titulação acadêmica tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
  - Art. 13. O Colegiado reunir-se-á:
  - I ordinariamente, por convocação do Coordenador; e



- II pela vontade, expressa por escrito, de um terço de seus membros.
- § 1º O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.
- § 2º De cada reunião será lavrada ata da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.
- Art. 14. A Coordenação do Programa disporá de uma secretária própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de pós-graduação.
  - Art. 15. São atribuições do Coordenador:
  - I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- III remeter aos órgãos competentes internos e externos todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desses órgãos;
- IV enviar ao Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- V coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Programa;
  - VI representar o Programa dentro e fora da Universidade; e
- VII tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações de emergência, nos termos do art. 243 do Regimento Geral da UFU.

#### IV - Dos Docentes e da Orientação

- Art. 16. Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente.
- Art. 17. Todo estudante regularmente matriculado no Programa terá um orientador escolhido pelo Colegiado, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.
- §  $1^{\underline{o}}$  Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até quatro estudantes de Mestrado.
- § 2º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado.
  - §  $3^{\circ}$  Compete ao orientador:
- I orientar o estudante de Mestrado na organização de um plano de estudo, bem como assistí-lo em sua formação acadêmica;
- II acompanhar o desempenho escolar do estudante dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;



- III realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
  - IV assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- V autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste Regulamento; e
- VI presidir as comissões examinadoras incumbidas de argüir o orientado na apresentação de sua dissertação.
- Art. 18. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver um coorientador.

Parágrafo único. O orientador e o co-orientador de dissertação deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 19. O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de trinta meses, findo o qual deverá ser revalidado mediante proposta do Colegiado.

Parágrafo único. Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, segundo critérios definidos pelo Colegiado.

# V - Do Corpo Discente

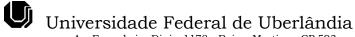
- Art. 20. Poderão participar na condição de aluno especial, a critério do Colegiado do Programa, para cursar disciplinas isoladas do Programa, portadores de diploma de curso superior que desejem especializar-se e/ou enriquecer seus currículos.
- $\S 1^{\circ}$  Será definido pelo Colegiado do Programa o número máximo de disciplinas que o aluno especial poderá cursar.
- $\S 2^{\circ}$  O número de vagas para a categoria "aluno especial", bem como o processo de seleção caso o número de candidatos seja maior que o número de vagas, será definido pelo Colegiado do Programa.
- § 3º A condição de aluno especial não confere ao estudante qualquer prerrogativa favorável quando da seleção para a admissão como aluno regular.
- Art. 21. A critério do Colegiado serão aceitos os pedidos de transferência de estudantes de Mestrado procedentes de outros programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, os discentes poderão ser obrigados a cursar disciplinas de nivelamento, em nível de graduação, sem direito a crédito.

Art. 22. Se o aluno especial vier a se tornar aluno regularmente matriculado, poderá aproveitar as disciplinas cursadas para integralizar o Curso, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 32 e dos § § 8º e 9º do art. 35.

# VI - Do número de vagas oferecidas no Programa

Art. 23. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado do Programa, até sessenta dias antes da abertura das inscrições.



- Art. 24. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:
- I capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
  - II fluxo de entrada e saída de estudantes;
  - III programas de pesquisas;
  - IV capacidade das instalações; e
  - V capacidade financeira;

Parágrafo único. No primeiro ano de funcionamento do Programa, o número de vagas será no máximo igual doze.

# VII - Da Inscrição, Seleção e Admissão

- Art. 25. O processo de admissão de alunos será semestral.
- Art. 26. Para participar do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em caráter regular, os candidatos deverão se inscrever junto à Secretaria do Programa, em data préfixada pelo Colegiado, apresentando cópias dos seguintes documentos:
  - I formulário de inscrição;
- II Histórico Escolar do Curso de Graduação plena, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação;
  - III curriculum vitae;
- IV três cartas de recomendação preenchidas por professores universitários ou profissionais de nível superior, opinando sobre a aptidão do candidato para estudos avançados;
- V cópia do diploma de graduação plena e/ou de pós-graduação, ou documento legalmente equivalente; e
- VI prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e, no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.
- Art. 27. Fica a critério do Colegiado do Programa a decisão de aplicar exames de seleção.
- Art. 28. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por três professores indicados pelo Colegiado.
- Art. 29. Os membros da Comissão emitirão parecer sobre o candidato baseado na análise do *curriculum vitae*, Histórico Escolar, cartas de recomendação e entrevista.
- § 1º A critério da Comissão, o aproveitamento dos alunos na disciplina Cálculo Avançado também poderá ser usado no processo seletivo.



- $\S~2^{\circ}$  No caso de candidato estrangeiro, a entrevista será obrigatória, na qual o candidato deverá demonstrar conhecimento da língua portuguesa em nível que lhe permita acompanhar o Programa.
- Art. 30. Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.
- Art. 31. A admissão se dará em épocas específicas, determinadas pelo Colegiado do Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 32. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:
- I ter concluído curso de graduação plena em área afim com o currículo do Programa, ou em outras áreas, a juízo do Colegiado; e
  - II ter sido selecionado, nos termos deste Regulamento.
  - Art. 33. No ato da admissão serão exigidas cópias dos seguintes documentos:
  - I diploma de curso superior ou certificado provisório de conclusão de curso;
  - II Histórico Escolar do curso de graduação;
  - III curriculum vitae atualizado;
  - IV documento de identidade:
  - V Certificado de Reservista;
  - VI Título de Eleitor em situação regular;
  - VII Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - VIII três fotos 3x4 recentes:
  - IX no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País; e
- X comprovante de recolhimento em nome da UFU, de valor referente às taxas previstas na legislação vigente.

### VIII - Da matrícula dos alunos regulares

- Art. 34. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazos fixados no Calendário Acadêmico da UFU.
  - § 1º É permitida a matrícula por procuração.
- $\S~2^{\underline{o}}~O$  aluno deverá comprovar recolhimento em nome da UFU, do valor referente das taxas previstas na legislação vigente.
  - § 3º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.
- § 4º Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

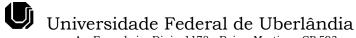
- $\S 5^{\circ}$  O aluno, com anuência de seu orientador e a homologação do Colegiado, poderá requerer o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos da UFU.
- § 6º O Colegiado poderá conceder trancamento geral de matrícula à vista de motivos relevantes, por um período máximo de seis meses, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.
- $\S 7^{\circ}$  É pré-requisito para matrícula em Dissertação de Mestrado a obtenção pelo aluno de, no mínimo, 16 créditos.
- § 8º O projeto de Dissertação, de que trata o § 7º deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com o seu orientador e aprovado pelo Colegiado.
- $\S 9^{\circ}$  Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento.
- § 10. Disciplinas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa.

# IX - Do Regime Didático

Art. 35. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Programa será discriminado segundo os conceitos explicitados a seguir:

Conceitos	Níveis	Situações	Equivalência decimal
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 – 10,0
B (Bom)	3	Com direito a crédito	7,5 - 8,9
C (Regular)	2	Com direito a crédito	6,0-7,4
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0-5,9
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	0.0 - 3.9
I (Incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
J (Trancamento)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferido)	-	Com direito a crédito	-

- $\S 1^{\circ}$  Um crédito corresponde a quinze horas/aula teóricas. A aprovação em uma disciplina do grupo A ou B equivale a quatro créditos, a aprovação em um Estudo Dirigido equivale a três créditos, e um crédito a aprovação em Seminários em Métodos Matemáticos e Estatísticos.
- $\S 2^{\underline{0}}$  Será atribuído o conceito "I" ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados pelo professor como relevantes.
- $\S~3^{\underline{o}}~A$  situação caracterizada no  $\S~2^{\underline{o}}$  deve ser regularizada até o início do período letivo seguinte.
  - § 4º Será atribuído o grau "J" pelo trancamento em uma disciplina.
- $\S 5^{\circ}$  Será atribuído o conceito "T" às disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas e validadas pelo Colegiado do Programa, até o limite de doze créditos.



- § 6º Cada aluno terá o seu Coeficiente de Aproveitamento calculado da seguinte forma: o CA (Coeficiente de Aproveitamento) será calculado pela razão entre o somatório dos produtos dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas no Programa, pelos níveis correspondentes e o somatório dos créditos cursados.
- $\S~7^{\underline{o}}~$  As disciplinas com conceito "I", "J" e "T" não entram no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.
- § 8º O limite máximo de convalidação de créditos em disciplinas isoladas do Programa ou em disciplinas de outros programas de pós-graduação por estudantes não regularmente matriculados será de 15 créditos, caso o estudante venha a ser admitido como estudante regular.
- § 9º A critério do Colegiado, o aluno especial que for admitido como aluno regular poderá aproveitar a totalidade de, no máximo, oito dos créditos obtidos em disciplinas isoladas no Programa, observado o limite do § 8º.
- § 10. Só poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas cursadas há, no máximo, quatro anos.

# Art. 36. Exame de qualificação

Parágrafo único. Cada aluno do Programa deverá se submeter ao exame de qualificação ao Mestrado, que constará das duas etapas abaixo descritas:

1ª etapa: a primeira etapa do exame geral de qualificação, feita no início do segundo período do primeiro ano, consta de provas escritas (2 ou 3), realizadas dentro de um intervalo de 7 dias.

A avaliação da primeira etapa do exame será por disciplina, e o Programa do exame é o que consta nas ementas das disciplinas, enfatizando-se os aspectos básicos. O aluno deverá realizar, no mínimo, 2 provas escritas. Será obrigatório, nesta primeira etapa, o exame das disciplinas do grupo A para aqueles alunos cujos históricos não apresentem aprovação nestas disciplinas com conceitos A ou B. Caberá ao aluno, escolher as disciplinas de seu exame, respeitando a obrigatoriedade de se submeter ao exame das disciplinas do grupo A às quais não tenha cursado ou nas quais não obteve conceito A ou B. A Secretaria do Programa abrirá as inscrições na época adequada. Para cada prova em que houver alunos inscritos, o Colegiado do Programa nomeará publicamente uma banca composta de dois professores para elaborar, aplicar, corrigir e divulgar os resultados. O aluno deverá obter aprovação em todas as provas a que se submeter. Ao aluno que não obtiver aprovação será dada uma segunda oportunidade, sendo que a aprovação nesta primeira etapa é condição necessária para a inscrição na segunda etapa do exame. As datas indicativas para o exame são agosto e janeiro.

- 2ª etapa: constará de uma defesa do projeto de dissertação do aluno, o qual deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos: descrição precisa do objeto de estudo, relevância e pertinência do tema, objetivos e resultados a serem alcançados, referências bibliográficas e, quando pertinente, metodologia de trabalho. A defesa deverá ser realizada até, no máximo, 15 meses após o ingresso do aluno no Programa, perante uma banca nomeada pelo Colegiado do Programa, constituída por três professores da área, sendo um deles necessariamente o orientador. O aluno deverá encaminhar, por meio do orientador, uma cópia escrita de seu projeto para cada membro da banca, com antecedência mínima de dez dias da data da defesa.
- Art. 37. O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.



- Art. 38. O estudante de Mestrado somente será encaminhado para defesa da dissertação, após satisfazer os requisitos constantes no art. 42 e seus incisos I a IV, da Seção X.
- Art. 39. A dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as normas gerais de pós-graduação da UFU.
  - Art. 40. O procedimento para defesa da dissertação de Mestrado será:
- I o estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa;
- II o orientador terá um prazo de sessenta dias antes da data prevista para a defesa para apresentar ao Colegiado uma lista, contendo pelo menos cinco nomes, de indicações para a composição da banca examinadora; e
- III o Colegiado definirá e divulgará a data da defesa e a banca examinadora para, no máximo, trinta dias após o recebimento de quatro exemplares da dissertação.
- Art. 41. A banca examinadora indicada pelo Colegiado será constituída pelo orientador e mais dois membros portadores do grau de Doutor, sendo exigida a participação de pelo menos um professor externo ao Programa.
- § 1º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Regulamento.
- $\S 2^{\underline{0}}$  Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.
- I No caso de insucesso na primeira apresentação da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho, respeitado o prazo máximo para conclusão do Curso, previsto neste Regulamento; e
- II a banca examinadora poderá especificar as correções a serem feitas pelo candidato que terá então um prazo de trinta dias para providenciar as modificações, após o qual o presidente da banca terá um prazo de dez dias para considerar o candidato aprovado ou não.

#### X - Do Título de Mestre

- Art. 42. Para obter o grau de Mestre em Matemática, o estudante deverá, no prazo mínimo de doze meses e no máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da matrícula inicial:
- I integralizar pelo menos trinta créditos em disciplinas do grupo A, B ou C cursadas no próprio Programa ou em outros Programas, desde que devidamente convalidadas pelo Colegiado;
- II cursar, com aproveitamento, a disciplina Seminários em Métodos Matemáticos e Estatísticos;
- III ser aprovado em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua inglesa;
  - IV ser aprovado nas duas etapas do exame de qualificação;

V - ser aprovado na defesa de dissertação; e

VI - providenciar para a Coordenação, após a aprovação da dissertação, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da defesa, sete exemplares do texto da dissertação, na sua forma final e uma cópia eletrônica da dissertação conforme modelo existente na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá estender o prazo máximo para trinta meses.

Art. 43. Para expedição do título de Mestre, a Secretaria da Pós-Graduação deverá enviar para o Controle Acadêmico da UFU, o documento de aprovação da defesa de dissertação, devidamente assinada pelos componentes da banca examinadora.

#### XI - Do Jubilamento

- Art. 44. Será jubilado do Programa, o aluno que:
- I não obtiver o título de Mestre no prazo máximo de integralização do Programa;
- II deixar de renovar sua matrícula por um período letivo ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento;
  - III não obtiver aprovação nas duas etapas do Exame de Qualificação; e
- IV tiver o Coeficiente de Aproveitamento menor que 2,5 a partir do segundo período letivo no Programa.

Parágrafo único. Em todas as circunstâncias previstas acima, aplicar-se-á ao aluno o *due process of law* (devido processo legal).

#### XII - Das Bolsas de Estudos

- Art. 45. O Programa de Pós-Graduação em Matemática manterá convênios com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Programa.
- Art. 46. O controle e a alocação das bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 47. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.
- Art. 48. O prazo máximo de concessão das bolsas será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidas as entidades concedentes.
- Art. 49. A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno pelo plano de trabalho estabelecido pelo orientador, ouvido o orientador.

#### XIII - Do Estágio de Docência

- Art. 50. O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular, optativa dos programas de pós-graduação, obrigatório apenas para bolsistas de agências que assim o requerem.
- Art. 51. O Estágio deverá ser realizado em disciplinas dos cursos de graduação da UFU, sob a supervisão do professor orientador do bolsista, sendo o Colegiado do Programa, em última instância, o responsável por sua realização.
- Art. 52. Os alunos do Programa cursarão a Disciplina Estágio de Docência na Graduação I, com carga horária mínima de 30 horas/aula, conforme normas vigentes na UFU.
- Art. 53. A experiência comprovada em ensino superior poderá ser reconhecida como Estágio Docência na Graduação, conforme os critérios da CAPES, ouvido o Colegiado do Programa.

# XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 54. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.
- Art. 55. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 24 de agosto de 2001.